



## Prefeitura Municipal da Serra

### LEI Nº 1162/87

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A criação do citado órgão objetiva atender ao pessoal carente de recursos, que necessita dos serviços pertinentes.

Art. 2º - Fica, também, criada a DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO, subordinada à Defensoria Pública Municipal.

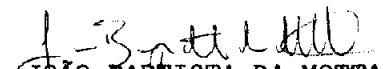
Art. 3º - Para o desenvolvimento dos serviços afetos à Defensoria Pública Municipal, ficam criados os cargos de DIRETOR DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, CPC-2, e de CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO, Padrão CPC-4.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais para ocuparem o cargo de Defensor Público que será integrado ao Anexo I da Lei nº 1000/86, sob o nível I, em número de 08 (oito) vagas.

Art. 5º - Será regulamentado, por Decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 15 de outubro de 1987.

  
JOÃO BARTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal